



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

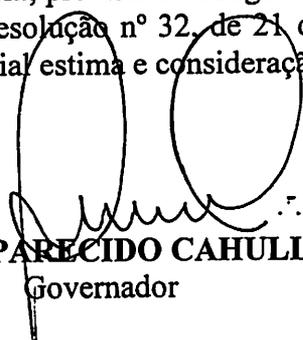
MENSAGEM Nº 112, DE 9 DE JULHO DE 2010.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Retifica e altera dispositivos da Lei nº 2262, de 3 de março de 2010”.

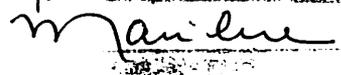
Senhores Deputados, esclareço que o presente Projeto de Lei tem por finalidade a retificação da expressão “Medalha de Honra Marechal Rondon”, alterando-se para “Ordem de Mérito Marechal Rondon”, bem como alterações na redação de alguns dispositivos da mencionada Lei.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.


JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RECEBIDO

12 / 07 / 2010





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 9 DE JULHO DE 2010.

Retifica e altera dispositivos da Lei nº 2262, de 3 de março de 2010.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Na Lei nº 2262, de 3 de março de 2010, que “Institui a “Medalha de Honra Marechal Rondon” para o Estado de Rondônia”, onde se lê: “Medalha de Honra Marechal Rondon”; leia-se “Ordem de Mérito Marechal Rondon”

Art. 2º O dispositivos abaixo relacionados da Lei nº 2262, de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

I - Grande Colar (Governador e Chefe de Estado);

II - Grã-Cruz (Ministros, Presidentes de Tribunais e Parlamentares);

III - Grande Oficial;

IV - Comendador;

V - Oficial; e

VI – Cavaleiro.

.....

Art. 6º. É facultado ao Governador de Estado conferir e entregar a “**Medalha de Ordem do Mérito Marechal Rondon**”, a personalidades e/ou instituições, em qualquer época, independentemente de indicação do Conselho.

Art. 7º. O Conselho, a que se refere o artigo 3º desta Lei, será constituído dos seguintes membros:

.....

III - Secretário de Estado da Cultura, Esporte e Lazer;

.....

V - Academia de Letras de Rondônia – ACLER.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho será o Secretário-Chefe da Casa Civil e nos seus impedimentos assumirá a Presidência, o Secretário de Estado da Cultura, Esporte e Lazer



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

.....
Art. 16. Os membros do Conselho da Ordem da “Medalha do Mérito Marechal Rondon” terá:

I – no Grau de Grande Colar, a insígnia, com projeção da Cruz de Malta, em ouro, pendente de um colar constituído de duas correntes, com 400 mm (quatrocentos milímetros) cada, ornada com miniaturas da insígnia;

II – no Grau de Grã-Cruz, com uma largura e altura máxima de 60 mm (sessenta milímetros), a insígnia será confeccionada em ouro, com bordaduras em blau, sendo formada por 5 (cinco) peças, como segue:

a) Efigie do Marechal Rondon, circundada pelo dizeres “Mérito Marechal Rondon” em ouro;

b) Moldura interna lembrando a planta baixa do Real Forte Príncipe da Beira, em ouro;

c) Moldura externa, lembrando a Cruz de Malta, em ouro;

d) Argolão, fixado na parte superior da insígnia, pendente de uma faixa com as mesmas cores da fita, passada a tiracolo, da direita para a esquerda;

e) Acompanhará uma réplica da insígnia, montada sobre uma base, em ouro, que deverá ser usado no lado esquerdo do peito.

III – no Grau de Grande Oficial, com uma largura e altura máxima de 60 mm (sessenta milímetros), a insígnia será confeccionada em ouro e prata, com bordadura em blau, sendo formada por 5 (cinco) peças, como segue:

a) Efigie do Marechal Rondon, circundada pelos dizeres: “Mérito Marechal Rondon” em ouro;

b) Moldura interna lembrando a planta baixa do Real Forte Príncipe da Beira, em ouro;

c) Moldura externa lembrando a Cruz de Malta, em ouro;

d) Acompanhará uma réplica da insígnia, montada sobre a base, em prata que deverá ser usada no lado esquerdo do peito.

IV – no grau de Comendador, com altura e largura máxima de 60 mm (sessenta milímetros), a insígnia será confeccionada em ouro, com bordaduras em blau, sendo formada com 4 (quatro) peças como segue:

a) Efigie do Marechal Rondon, circundada pelos dizeres: “Mérito Marechal Rondon” em ouro;

b) Moldura externa lembrando a planta baixa do Real Forte Príncipe da Beira, em ouro;



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

c) Moldura externa, lembrando a Cruz de Malta, em ouro;

d) Argolão, fixado na parte superior da insígnia no qual será transpassada uma fita de gorgorão, nas cores blau e ouro, que deverá ser colocada em volta do pescoço.

V – no Grau de Oficial, com uma altura e largura máxima de 40 mm (quarenta milímetros), a insígnia será confeccionada em ouro, com bordaduras em blau, sendo formada com 4 (quatro) peças, como segue:

a) Efigie do Marechal Rondon, circundada pelos dizeres: “Mérito Marechal Rondon”, em ouro;

b) Moldura interna lembrando a planta baixa do Real Forte Príncipe da Beira, em ouro;

c) Moldura externa lembrando a Cruz de Malta, em ouro;

d) Alça retangular, fixada por no conjunto por uma bordadura representando 2(dois) ramos de café, na qual será transpassada uma fita de gorgorão, nas cores blau e ouro, adornada por uma roseta nas cores da Ordem, o conjunto será usado no lado esquerdo do peito.

VI – no Grau de Cavaleiro, com uma largura e altura máxima de 40 mm (quarenta milímetros), a insígnia será confeccionada em ouro, com bordaduras em blau, sendo formada por 4 (quatro) peças, conforme discriminação constante do parágrafo quinto, excetuando-se a roseta que adorna a fita.

VII – todas as peças são justapostas e sobrepostas, formando um todo; e

VIII - no verso de cada insígnia, será cunhado, ao centro, o Brasão de Armas do Estado de Rondônia, circundado, na parte superior do ano de 1982, correspondente à criação da Ordem, e na parte inferior, pelos dizeres: “Estado de Rondônia”.

Art. 3º Fica revogado a alínea “f” do artigo 7º, da Lei nº 2262, de 2010.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

MENSAGEM Nº 140/2010.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE RONDÔNIA** encaminha a Vossa Excelência para os fins
constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 871/2010, que “Retifica e altera
dispositivos da Lei nº 2.262, de 3 de março de 2010.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 13 de julho de 2010.

Deputado NEODI CARLOS FRANCISCO DE OLIVEIRA
Presidente – ALE/RO



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 871/2010

Retifica e altera dispositivos da Lei nº
2.262, de 3 de março de 2010.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Na Lei nº 2.262, de 3 de março de 2010, que “Institui a “Medalha de Honra Marechal Rondon” para o Estado de Rondônia”, onde se lê: “Medalha de Honra Marechal Rondon”; leia-se “Ordem de Mérito Marechal Rondon”

Art. 2º Os dispositivos abaixo relacionados da Lei nº 2.262, de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

I - Grande Colar (Governador e Chefe de Estado);

II - Grã-Cruz (Ministros, Presidentes de Tribunais e Parlamentares);

III - Grande Oficial;

IV - Comendador;

V - Oficial; e

VI – Cavaleiro.

.....

Art. 6º. É facultado ao Governador de Estado conferir e entregar a “Medalha de Ordem do Mérito Marechal Rondon”, a personalidades e/ou instituições, em qualquer época, independentemente de indicação do Conselho.

Art. 7º. O Conselho, a que se refere o artigo 3º desta Lei, será constituído dos seguintes membros:

.....

III - Secretário de Estado da Cultura, Esporte e Lazer;

.....



**ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

V - Academia de Letras de Rondônia – ACLER.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho será o Secretário-Chefe da Casa Civil e nos seus impedimentos assumirá a Presidência, o Secretário de Estado da Cultura, Esporte e Lazer

.....

Art. 16. Os membros do Conselho da Ordem da “Medalha do Mérito Marechal Rondon” terá:

I – no Grau de Grande Colar, a insígnia, com projeção da Cruz de Malta, em ouro, pendente de um colar constituído de duas correntes, com 400 mm (quatrocentos milímetros) cada, ornada com miniaturas da insígnia;

II – no Grau de Grã-Cruz, com uma largura e altura máxima de 60 mm (sessenta milímetros), a insígnia será confeccionada em ouro, com bordaduras em blau, sendo formada por 5 (cinco) peças, como segue:

a) Efigie do Marechal Rondon, circundada pelos dizeres “Mérito Marechal Rondon” em ouro;

b) Moldura interna lembrando a planta baixa do Real Forte Príncipe da Beira, em ouro;

c) Moldura externa, lembrando a Cruz de Malta, em ouro;

d) Argolão, fixado na parte superior da insígnia, pendente de uma faixa com as mesmas cores da fita, passada a tiracolo, da direita para a esquerda;

e) Acompanhará uma réplica da insígnia, montada sobre uma base, em ouro, que deverá ser usado no lado esquerdo do peito.

III – no Grau de Grande Oficial, com uma largura e altura máxima de 60 mm (sessenta milímetros), a insígnia será confeccionada em ouro e prata, com bordadura em blau, sendo formada por 5 (cinco) peças, como segue:

a) Efigie do Marechal Rondon, circundada pelos dizeres: “Mérito Marechal Rondon” em ouro;

b) Moldura interna lembrando a planta baixa do Real Forte Príncipe da Beira, em ouro;



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

c) Moldura externa lembrando a Cruz de Malta, em ouro;

d) Acompanhará uma réplica da insígnia, montada sobre a base, em prata que deverá ser usada no lado esquerdo do peito.

IV – no grau de Comendador, com altura e largura máxima de 60 mm (sessenta milímetros), a insígnia será confeccionada em ouro, com bordaduras em blau, sendo formada com 4 (quatro) peças como segue:

a) Efigie do Marechal Rondon, circundada pelos dizeres: “Mérito Marechal Rondon” em ouro;

b) Moldura externa lembrando a planta baixa do Real Forte Príncipe da Beira, em ouro;

c) Moldura externa, lembrando a Cruz de Malta, em ouro;

d) Argolão, fixado na parte superior da insígnia no qual será transpassada uma fita de gorgorão, nas cores blau e ouro, que deverá ser colocada em volta do pescoço.

V – no Grau de Oficial, com uma altura e largura máxima de 40 mm (quarenta milímetros), a insígnia será confeccionada em ouro, com bordaduras em blau, sendo formada com 4 (quatro) peças, como segue:

a) Efigie do Marechal Rondon, circundada pelos dizeres: “Mérito Marechal Rondon”, em ouro;

b) Moldura interna lembrando a planta baixa do Real Forte Príncipe da Beira, em ouro;

c) Moldura externa lembrando a Cruz de Malta, em ouro;

d) Alça retangular, fixada no conjunto por uma bordadura representando 2(dois) ramos de café, na qual será transpassada uma fita de gorgorão, nas cores blau e ouro, adornada por uma roseta nas cores da Ordem, o conjunto será usado no lado esquerdo do peito.

VI – no Grau de Cavaleiro, com uma largura e altura máxima de 40 mm (quarenta milímetros), a insígnia será confeccionada em ouro, com bordaduras em blau, sendo formada por 4 (quatro) peças, conforme discriminação constante do parágrafo quinto, excetuando-se a roseta que adorna a fita.

VII – todas as peças são justapostas e sobrepostas, formando um todo; e



**ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

VIII - no verso de cada insígnia, será cunhado, ao centro, o Brasão de Armas do Estado de Rondônia, circundado, na parte superior do ano de 1982, correspondente à criação da Ordem, e na parte inferior, pelos dizeres: "Estado de Rondônia".

Art. 3º. Fica revogado a alínea "f" do artigo 7º, da Lei nº 2.262, de 2010.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 13 de julho de 2010.

Deputado NEODI CARLOS FRANCISCO DE OLIVEIRA
Presidente - ALE/RO